



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 2020-D0P22

ÍNDICE EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. DO OBJETO	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DA VISITA TÉCNICA.....	5
5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	6
6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.....	7
7. DA PROPOSTA COMERCIAL	8
8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	21
10. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	24
11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO	28
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO.....	28
13. DAS PENALIDADES	30
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE	31
15. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS	31
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	31
17. DA RESCISÃO	31
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	31

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

ANEXO II – PROJETO BÁSICO - PROJETOS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV - DESAPROPRIAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V – LICENÇA AMBIENTAL E CONDICIONANTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS
ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAL
ANEXO VIII – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES
ANEXO X – DECLARAÇÃO A RESPEITO DE TRABALHO DE MENOR
ANEXO XI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS
ANEXO XIII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO
ANEXO XIV - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
ANEXO XV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
ANEXO XVII – NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS
ANEXO XVIII - NORMA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS
ANEXO XIX - NORMA PARA CONTROLE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS
ANEXO XX – MINUTA CONTRATO
ANEXO XXI – QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 04)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CENTRO INTEGRADO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL (CIODES), LOCALIZADO NO 2º PAVIMENTO DO EDÍFICIO DA SESP

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, doravante denominada **SESP**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço**, conforme processo Edoc-s nº. 2020-D0P22, objetivando a realização de SERVIÇO DE REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, conforme descrito na planilha orçamentária e Projeto, anexos ao presente Edital, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria SESP nº 77-S, de 11/06/2021 e publicada em 17/06/2021 e regido pela Lei nº. 8.666/93, na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Lei Estadual 9.090/08, na Lei Estadual nº 10.577/2016, obedecendo ainda a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da SESP no seguinte endereço <https://sesp.es.gov.br/editais-2> ou pelo e-mail: cpl@sesp.es.gov.br.

1.1.1. O(s) orçamento(s) básico(s) será(ão) visualizado(s) mediante instalação do programa ORÇAMAG, que pode ser adquirido gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da UFES. Informações pelo e-mail suporte.orcamag@gmail.com.

1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação por meio do e-mail: cpl@sesp.es.gov.br, mediante confirmação de recebimento por parte da SESP, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

1.3. IMPUGNAÇÃO: Na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da SESP, direcionada à Comissão de Licitação com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior.

a) A impugnação poderá ser efetuada via eletrônica – internet, endereçada ao e-mail cpl@sesp.es.gov.br, com aviso de recebimento, com descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer à impugnação.

1.4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima no Protocolo da SESP até às **14:00 horas** do dia **13/10/2021**.

1.5. ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **13/10/2021**, às **14:00 horas**, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6. Somente a Comissão de Licitação da SESP, devidamente instituída pela Portaria SESP nº 77-S, de 11/06/2021 e publicada em 17/06/2021, ou a Gerência de Arquitetura e Engenharia da SESP, estão autorizados a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.7. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site <https://sesp.es.gov.br/editais-2>, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

1.8. Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.9. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à seguinte distribuição, por exercício financeiro:

- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Programa de Trabalho 10.48.101.14.422.0561.1102 – Segurança Cidadã

Fonte: 107

Natureza: 4.4.90.51

R\$ 3.105.590,23 (três milhões, cento e cinco mil quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos)

2. DO OBJETO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Edital de Licitação consistem na prestação de **serviços de engenharia para execução da obra de reforma do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), localizado no 2º pavimento do edifício da SESP, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES**, conforme descrito no Termo de Referência, na Planilha orçamentária e Projeto anexos ao presente Edital de Concorrência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;

3.2.2. estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.2.3. estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

3.2.4. estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

3.2.5. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

3.2.5.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.6. se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.2.7. estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário.

3.3. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e observados os limites previstos no Termo de Referência (Anexo I).

4.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

4.3.1 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução das obras/serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no(s) endereço(s) a seguir:

Local **CENTRO INTEGRADO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL (CIODES)**, instalado no 2º pavimento do edifício sede da SESP, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES Visita dia 13/09/2021 ao dia 08/10/2021, das 14:00h às 17:00h.

Agendamento pelo e-mail: geare@sesp.es.gov.br

5.2. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço, apresentando declaração em conformidade com a constante em ANEXO deste Edital.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**.

6.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SESP e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

6.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência será permitida, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

6.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante Termo Aditivo.

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SESP.

6.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SESP para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital (item 1.4), sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, ou pessoas credenciadas, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

- Edital de Concorrência nº 001/2021
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP
- Proponente / Endereço:

ENVELOPE HABILITAÇÃO

- Edital de Concorrência nº 001/2021
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP
- Proponente / Endereço:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

7.2. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, **devidamente numerados por páginas e com índice remissivo**, conforme Anexo (Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação).

7.3. Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo anexo do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.3.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3.2. Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

7.4. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.6. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

7.7. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

8.1. A proposta será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO XI, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, acompanhada de Planilha Orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços UNITÁRIOS, conforme ANEXO II e III, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, conforme modelo do ANEXO XI.
- c) Cronograma físico-financeiro da obra em barras; o físico terá indicação sobre cada segmento de barra, do percentual da etapa a ser executada no período do segmento; o financeiro dará demonstrativos mensais e acumulados (em percentagem sobre o orçamento).
- d) Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3. Os preços cotados terão como **data base** a do referencial de preços do orçamento.

8.4. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes.

8.5. O preço máximo admitido para o objeto da licitação é de **R\$ 3.105.590,23 (três milhões, cento e cinco mil quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos)**, conforme Planilha orçamentária constante dos Anexos deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

8.6. O preço global proposto terá como data-base abril de 2021, que foi a considerada no referencial de preços das Planilhas Orçamentárias desta licitação.

8.7. A Planilha orçamentária deverá ser entregue também em mídia eletrônica (DVD-Rom) contendo os arquivos em extensão "DBF" (programa ORÇAMAG).

a) O conteúdo da Mídia Eletrônica (DVD-Rom), contendo os arquivos em extensão "DBF" a ser entregue à Comissão Permanente de Licitação deve ser exatamente igual ao das planilhas impressas constantes do envelope da Proposta Comercial da licitante.

b) O programa ORÇAMAG poderá ser adquirido gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da UFES. Informações pelo e-mail suporte.orçamag@gmail.com;

c) Os arquivos em extensão "DBF" da Planilha poderão ser obtidos conforme item 1.1 deste edital.

8.8. Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (artigos 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

8.9. Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, o ANEXO XII - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.
- f) Ficha de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do ANEXO VIII ao Edital, com o credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação.

9.2.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.2.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- IV. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- V. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- VI. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VII. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Capacidade técnico-operacional:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

a) a) A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no **PROJETO BÁSICO** deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) Obras de reforma ou construção civil, nas seguintes parcelas e quantitativos:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd Mínima
1	Execução de obras de edificação, ampliação ou reforma, com no mínimo 400m² de área, que constem os serviços de piso elevado, instalações elétrica e de lógica. (Os serviços solicitados representam a parcela de maior relevância da obra, e visam garantir o funcionamento do CIODES 24hs/dia sem interrupção, durante a execução da reforma).	400,00 m²

b.2) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo conselho de classe da categoria, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

c) O reconhecimento da Capacidade Técnica Operacional dar-se-á mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico indicado desde que vinculado como integrante do quadro técnico da empresa à época da execução dos serviços, atestando que a empresa executou os serviços pertinentes e compatíveis aos serviços relevantes e de maior valor significativo elencados no subitem b.1.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

c.1) A vinculação do Responsável Técnico também poderá ser comprovada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

d) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

e) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

f) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

g) Não serão admitidos atestados ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

h) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.3.2. Capacidade técnico-profissional:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da região a que estiver vinculado.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da categoria profissional correspondente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no **PROJETO BÁSICO** deste Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

b.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.1.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

b.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.3) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

b.4) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-profissional.

b.5) Não serão admitidos atestados ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

b.6) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.3.2.1. Declarações para qualificação técnica:

a) Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante, conforme modelo no ANEXO XXI Quadro 04 - IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, para cada profissional constante do Quadro 03 do mesmo anexo.

b) Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme ANEXO VI.

- c) A licitante deverá declarar que conhece o teor da IS Nº 004 DER-ES e da IS nº 006 DER-ES, bem como aceita integralmente as determinações ali estabelecidas (Conforme anexo VI deste Edital).
- d) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada (conforme modelo no ANEXO IX deste Edital), e que conhece suas obrigações de responsabilidade Ambiental listadas no ANEXO XIV deste Edital.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.4.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
- 9.4.3. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
- 9.4.4. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- 9.4.5. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

9.4.6. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.4.7. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

9.4.8. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme ANEXO XVI.

9.4.9. Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

9.4.9.1. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

9.4.9.2. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

9.4.10. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.4.10.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.10.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

- 9.4.10.2.1. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- 9.4.11. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 9.4.12. Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme art. 31, §4º da Lei 8.666/93.
- 9.4.13. Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo.
- 9.4.14. A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública, conforme modelo próprio constante em anexo ao edital. A Declaração de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e no caso de apresentar grande divergência, poderá a Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença.
- 9.4.15. Para efeito de avaliação da capacidade financeira do licitante, será exigida a declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 9.4.16. A Licitante deverá, ainda, comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,67% do valor estimado para a contratação.
- 9.4.17. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para o mês anterior da Proposta Comercial, pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Capital Circulante Líquido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

9.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.5.1. Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99) (ANEXO X).

9.6. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 9.1, 9.2 e 9.4;
- b) Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 9.2 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- c) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- d) O cadastro no CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 9.3) e econômico-financeira complementares (Item 9.4) exigidas, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- e) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- f) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a comissão verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

9.7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

9.7.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, assim como na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

9.7.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoes/Simples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

9.7.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este Item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

9.8. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

- 9.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - c) A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>;
 - d) Cadastro de proibidos de contratar com o Poder Público estadual ou municipal do TCEES: <https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>
 - e) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 9.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8.3. Constatada a existência de sanção que caracterize hipótese de impedimento de participar da licitação na forma prevista no item 3.2 do presente edital, a COMISSÃO reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 9.8.4. Para efeito do disposto no item 09 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos, via diligência, a critério da Comissão de Licitação.
- 9.8.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

10.1. A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

- I. realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- II. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;
- III. verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital e, conforme o caso, com os preços máximos de referência fixados pela Administração no Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV. julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;
- V. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. A devolução dos envelopes fechados aos concorrentes classificados que não participarem da fase de habilitação, com a respectiva documentação de habilitação, ocorrerá apenas após a homologação ou revogação/anulação da licitação;
- VI. abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;
- VII. deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;
- VIII. se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste dispositivo. Poderão ser abertos mais de três envelopes na sessão que trata o item VI, conforme decisão da Comissão de Licitação, entretanto, só serão apreciados em caso de inabilitação de alguns dos 3 (três) primeiros classificados;
- IX. deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

10.2. No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- 10.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- 10.4. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.
- 10.5. A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, devendo a Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da licitação, que serão assinados pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.
- 10.6. O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento da primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 10.7. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das Propostas Comerciais, os envelopes “Habilitação” dos até 03 (três) primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.
- 10.8. A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.
- 10.8.1. Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação a fim de comprovar sua regularidade habilitatória, observada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.9. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.
- 10.10. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 10.11. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- 10.12. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.13. Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.
- 10.14. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 10.15. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

11. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. **O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 11.2. A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 11.3. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
- 11.4. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- 11.5. Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.
- 11.6. Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 11.7. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- 11.8. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.
- 11.9. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.
- 11.10. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
- 11.11. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- 11.12. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.
- 11.13. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do Item seguinte.
- 11.14. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012:
- 11.14.1. Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 11.14.2. Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- 11.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 11.14.4. A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;
- 11.14.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;
- 11.14.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.15. A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente da SESP.
- 11.16. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
 - b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;
 - c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - e) Cujo preço ofertado no item de Administração Local, em relação ao orçamento da licitante, extrapole o limite percentual máximo de 6,23%, conforme Instrução de Serviço nº 11-N, de 03 de agosto de 2018 (DIOES 06/08/2018) e Resolução SETOP nº 02/2016.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- 11.16.1. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados, constantes no Edital desta Licitação.
- 11.16.2. Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) valor orçado pela Administração.
- 11.16.3. Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.
- 11.16.4. A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.
- 11.16.4.1. Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.
- 11.16.5. Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 3 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.
- 11.17. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.
- 11.18. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- 11.19. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.
- 11.20. A SESP poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.
- 11.21. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

- 12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. A SESP poderá prorrogar o prazo fixado no Item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 12.4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.
- 12.5. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

- 13.1. Os atos administrativos praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

13.2. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

13.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, cominada com multa, prevista no Item 13.6.

13.2.2. Representação à SESP-ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

13.3. A comunicação dos atos referidos no Item 13.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

13.3.1. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o que disposto no Item 13.

13.4. O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no Item 13.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.5. Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas "a" e "b", serão decididas pela Comissão de Licitação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão de Licitação, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Subsecretário de Gestão Administrativa da SESP-ES.

13.7. As decisões referidas na alínea "c" serão decididas pelo Subsecretário de Gestão Administrativa da SESP-ES, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Subsecretário de Gestão Administrativa da SESP-ES, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise e deliberação do Secretário de Estado da SESP. As decisões referidas na alínea "d" e os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

eventuais recursos delas decorrentes serão decididas pela autoridade competente, na forma da legislação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, o licitante ou adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

14.1.4. Apresentar documento falso;

14.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;

14.1.6. Não mantiver a proposta;

14.1.7. Cometer fraude fiscal; ou

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

14.3. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. A penalidade de multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante, pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

14.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. As condições de pagamentos, medições e critérios de atualização e reajuste e revisão observarão o disposto na minuta do Termo de Contrato (ANEXO XX) e da legislação vigente.

16. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

16.1. Os acréscimos e decréscimos ao Contrato que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na minuta do Termo de Contrato (ANEXO XX).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A garantia contratual deverá ser apresentada nos termos da minuta do contrato (ANEXO XX).

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão contratual deverá ser aprovada pela autoridade competente da SESP - ES, nos termos da minuta do contrato (ANEXO XX).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.2. O licitante vencedor deverá entregar, para a assinatura do Contrato, as composições de todos os preços unitários, na forma impressa e digital (pendrive).

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.10. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.12. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19.13. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.14. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

- 19.15. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
- 19.16. Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante nos anexos deste Edital, indicando representante legal para fins de Licitação.
- 19.17. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus ANEXOS, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.
- 19.18. O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A SESP em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 19.19. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 19.20. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 19.21. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação da SESP.

Vitória-(ES), 08 de setembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação da SESP-ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

Em documento anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO II – PROJETO BÁSICO - PROJETOS

Em documento anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO III – PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Em documento anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO IV – DESAPROPRIAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO V – LICENÇA AMBIENTAL E CONDICIONANTES

Deverá ser providenciado pela contratada, conforme as normas em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

DECLARO estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de ____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

MODELO DE CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
(nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor
_____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo
Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a
recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente
credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO VIII

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA
------	--------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço de engenharia para execução da obra de reforma DO CENTRO INTEGRADO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL (CIODES), LOCALIZADO NO 2º PAVIMENTO DO EDÍFICIO DA SESP, conforme estipulado no edital de Concorrência Pública Nº001/2021 reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SESP-ES

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ _____
(_____), a preços de _____/20_____, conforme mencionado na planilha anexa a presente proposta, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de _____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital No _____/_____ e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

REFERÊNCIA: Concorrência nº. 001/2021

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

**ANEXO XIII - MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO
CONTRATO**

À

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-626.

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco(razão social, CNPJ, endereço)....., por seus representantes infra-assinados, constitui-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia dos benefícios dos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil, em favor da(empresa, CNPJ, endereço), visando garantir, em todos os seus termos, o Termo de Contrato nº/....., que tem por objeto, com o valor de R\$ (.....).

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24(vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento, bem como que será prorrogada a garantia pelo mesmo período de eventual prorrogação contratual, mediante simples solicitação.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no art. dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de ____ (____) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela SESP.

Vitória-ES, de de 20....

Banco



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XIV

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Disposições Gerais: aplicáveis no que couber, conforme legislação de regência.

A empresa contratada se obriga a cumprir, para fins de responsabilidade ambiental, no que aplicável:

(i) A legislação ambiental brasileira e do Estado do Espírito Santo, aplicáveis às obras rodoviárias, bem como as Diretrizes e Normas do DER-ES e do DNIT, quando aplicáveis, e que:

(ii) As legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial: "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";

(iii) Contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como para elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para o Contratante;

(iv) Obtenção e pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais para o Contratante;

(v) Obtenção do registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IEMA, IPHAN, FUNAI, DPU, e outros órgãos ambientais), quando necessários;

(vi) Execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do projeto, acompanhadas pela Fiscalização;

(vii) Execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;

(viii) Sem repasse para a SESP, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- (ix) Compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
- (x) Compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e à SESP-ES, se necessário;
- (xi) Solicitar as autorizações de supressão florestal junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo -IDAF para as supressões necessárias às intervenções a serem realizadas, bem como pelas condições nelas estabelecidas;
- (xii) Pagamentos das medições somente serão realizados se não houver Comunicado de Não Conformidade Ambiental -CNCA para a obra/serviço, conforme estabelecido na Norma DER-ES CR 006/2009 NR (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais);
- (xiii) Fiscalização dos aspectos ambientais dos serviços será realizada pela Gerência de Meio Ambiente do DER-ES, conforme estabelecido nas Normas DER-ES CR 006/2009 (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais) e CR 007/2010 (Controle Ambiental de Obras e Serviços), anexos deste edital.
- (xiv) As licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da Empresa, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À SESP-ES

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S^{as}. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em
__/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____)
_____, Fax (____) _____, E-mail _____

_____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XVI

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO XVI	DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
OBRA/SERVIÇO:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO AC = RLP = PC = PNC = AT = PL =	(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XVII – NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 – Estabelece critérios e procedimentos com vistas a avaliação do desempenho de empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia, na área de edificações públicas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 – Estabelece critérios e procedimentos com vistas à avaliação do desempenho de empresas contratadas para elaboração de projetos técnicos e serviços de engenharia.

As normas para avaliação de desempenho de empresas contratadas estão disponíveis, em meio eletrônico, no site do DER (<https://der.es.gov.br/facacerto>).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XVIII - NORMA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS

NORMA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá cumprir, no que couber, para fins de responsabilidade ambiental, a norma do DER-ES "CR 006/2009 (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais)", disponível no site do DER-ES:

<https://der.es.gov.br/downloads>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XIX - NORMA PARA CONTROLE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS

A empresa contratada deverá cumprir, no que couber, para fins de responsabilidade ambiental, a norma do DER-ES "CR 007/2010 (Controle Ambiental de Obras e Serviços), disponível no site do DER-ES: <https://der.es.gov.br/downloads>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE
AO PROCESSO SESP-ES
Nº 2020-D0P22 E AO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 001/2021

CONTRATO Nº /202..., SOB O
REGIME DE CONTRATAÇÃO POR
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO A SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(SESP) E DO OUTRO A
EMPRESA....., NA
FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Senhor _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, ajustam o presente CONTRATO, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020-D0P22, e o resultado final do EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre de autorização da autoridade competente da SESP, conforme Processo nº 2020-D0P22 e tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.192/2001, na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, na Lei Estadual nº 9.090/2008, na Lei Estadual nº 10.577/2016, obedecendo ainda as Instruções Normativas e Resoluções do DER-ES (<https://der.es.gov.br/downloads>) e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Contrato consistem em **serviços de engenharia para execução da obra de reforma do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), localizado no 2º pavimento do edifício da SESP, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no projeto básico e estabelecidas nos anexos do presente edital, conforme proposta do Contratado.

1.2 Os serviços serão administrados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da SESP durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$(.....), sendo a data base 04/2021.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 A SESP pagará à contratada os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 REAJUSTAMENTO: os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do contrato.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

I0

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = Índice setorial – Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à abril de 2021.

I1 = Índice setorial – Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3.3 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

3.4.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da SESP e normas técnicas vigentes.

3.4.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- a) indicação de mês e ano de referência,
- b) gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- c) principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas;
- d) ensaios realizados e seus resultados;
- e) eventuais justificativas para os atrasos (caso exista) nas atividades que impactaram o caminho crítico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos da SESP no acompanhamento dos serviços;

g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchido;

h) as atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;

i) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

j) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

k) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder a medição.

4.1.3 O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

Nota Explicativa: O Relatório Mensal de Andamento das Atividades, no caso das obras a preço unitário, terá em sua planilha orçamentária a indicação dos serviços, seus quantitativos e preços.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da SESP.

4.3 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4 Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.5 A SESP exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.8 A SESP poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 As documentações referenciadas em 4.2 a 4.9 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

4.11 A não entrega do Relatório Mensal de Andamento das Atividades ou a comprovação do não adimplemento da parcela do cronograma físico-financeiro ensejará a rejeição do pedido de pagamento até sua efetiva execução.

4.12 A CONTRATADA somente poderá solicitar o pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro que estiverem integralmente adimplidas.

4.13 A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades, mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

4.14 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A entrega do Relatório Mensal de Andamento das Atividades e a comprovação do adimplemento da parcela mensal do cronograma físico-financeiro é condição para a efetiva medição e pagamento.

5.2 O CONTRATADO somente poderá solicitar o pagamento da parcela que estiver integralmente adimplida, assim considerada quando atingido o percentual de obra do mês.

5.3 Cabe ao gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato avaliar a conformidade das obrigações assumidas pelo CONTRATADO e seu adimplemento, para realização da medição.

5.14 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SESP e atendidos o disposto no Item 6.3.5.

5.15 Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SESP.

5.16 Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.17 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SESP.

5.18 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a SESP a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.19 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

6 DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

6.1 O pagamento será feito por medição mensal, assistida pelo CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização, tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA e o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

6.2 A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e do DER-ES.

6.3 Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços preestabelecidos no Planilha Orçamentária e os critérios de pagamento, após sua devida conclusão.

6.3.1 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total efetivamente realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.3.2 Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado, conforme Instrução de Serviço DER nº 011-N, de 03 de agosto de 2018 (DIOES 06/08/2018).

6.3.3 – Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.383, de 17 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, e Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008, e na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e outros normativos que os substituírem.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da SESP, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$\text{PREÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO DER}^*) \times (\text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}^{**})$

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

** Desconto global da licitação.

b.1) Em caso de aditivos de serviços novos, que tenham por finalidade substituir serviços existentes na planilha orçamentária licitada, cujas diferenças tenham por características adequações de índice de consumo de materiais, produtividade e/ou mão de obra, ou de distância de transporte, deve ser mantido o mesmo desconto ofertado pela contratada na licitação para os serviços substituídos.

- c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER-ES, os preços a serem seguidos serão calculados pela SESP, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

6.4.2 DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da SESP, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes. Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, serão pagos aqueles exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados, que passarão a pertencer a contratante.

6.4.3 É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013, que dispõe sobre a metodologia de cálculo a ser adotada nas alterações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

quantitativas e qualitativas dos contratos administrativos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

6.4.4 A vantagem obtida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo na proposta vencedora da licitação para obras ou serviços de engenharia, deverá ser mantida nas alterações contratuais, conforme o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

6.4.5 As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia da SESP.

6.5 A contratada deverá, ao final da execução contratual e condicionando o pagamento da última medição, apresentar os projetos por ela desenvolvidos e adequados, em mídia, com assinatura digital, como também os projetos efetivamente utilizados na obra, incluindo originais e alterações (ainda que realizada por terceiros), devendo todos atenderem a chancela "AS BUILT".

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A SESP indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 A fiscalização da SESP terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 É vedado à SESP e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

8.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

8.1.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SESP e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3.1 As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

8.4 As prorrogações dos prazos de vigência serão permitidas, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

8.5 As prorrogações dos prazos de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo, e mediante prévia oitiva da PGE

8.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SESP.

8.7 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SESP para paralisar ou reiniciar as obras, conforme cláusula 8.3.

8.8 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA novo cronograma físico-financeiro da obra, em formato digital e impresso, quando houver necessidade de sua adequação em razão da ocorrência, dentre outras, das seguintes hipóteses:

- a) a ordem de início dos serviços for emitida em prazo superior a 30 (trinta) após a publicação do Contrato;
- b) atraso na execução de parcela(s) inicialmente estabelecida pelo CONTRATADO que não ensejar a rescisão do contrato;
- c) necessidade de adequação do cronograma de desembolso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

d) solicitação de prorrogação do prazo de execução;

8.8.1 – O novo cronograma físico-financeiro será submetido à apreciação da fiscalização da SESP, e, quando aprovado pela autoridade competente, será parte integrante do contrato.

CLÁUSULA NONA

9. DA NATUREZA DA DESPESA

9.1 NATUREZA DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, obedecendo a seguinte distribuição, por exercício financeiro:

Programa de Trabalho 10.48.101.14.422.0561.1102 – Segurança Cidadã

Fonte: 107

Natureza: 4.4.90.51

R\$ 3.105.590,23 (três milhões, cento e cinco mil quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 56, §1º, da Lei no 8.666/93. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.1.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 567 da lei nº 8.666/93.

10.1.2 FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO XII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

10.1.2.1 Cópia do estatuto social do banco;

10.1.2.2 Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

10.1.2.3 Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

10.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

10.1.3 SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SESP, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site:
<<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

10.1.3.2 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral.

10.2 A SESP restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SESP, nos termos da legislação vigente.

10.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

10.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.7.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

10.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos.

11.1.1 A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes do DER-ES (<https://der.es.gov.br/downloads>) no que couber ao futuro contrato, NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, NORMA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS, NORMA PARA CONTROLE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT e do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes

11.1.2 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1.3 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

11.2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

11.3 Fornecer à SESP a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

11.4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

11.5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à SESP, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.6.1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.6.2 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.7 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

11.8 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão;

11.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da SESP e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

11.10 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

11.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto à SESP, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

11.13 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela SESP;

11.14 Executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas pertinentes.

11.15 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento das obras e/ou serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

11.15.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor

11.16 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela SESP;

11.17 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à SESP;

11.18 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

11.19 Manter, sem ônus para a SESP, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SESP.

11.20 Desmanchar, demolir e refazer, sem ônus para a SESP, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

11.21 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

11.22 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

11.23 Permitir e facilitar à SESP a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.24 Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.25 Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à SESP da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25.1 A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável).

11.26 Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da SESP;

11.27 Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

11.28 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

11.28.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.28.2 A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.28.3 A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a SESP, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

11.28.4 A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

11.29 Comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

11.30 Responsabilizar-se pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.31 Observar o disposto nas Instruções de Serviço n.º 003 - N, de 9 de julho de 2015, 004 - N, de 9 de julho de 2015, 005 - N, de 17 de julho de 2015, 006 - N, de 31 de julho de 2015, 007 - N, de 20 de agosto de 2015, 010 - N, de 19 de novembro de 2015, 004- N, de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

18 de julho de 2016, 005 – N, de 26 de julho de 2016, 009 – N, de 23 de agosto de 2016, ou outras que as substituir.

11.32 Acompanhar o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, realizando-se reuniões com a contratante, para estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

11.32.1 A contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

11.32.2 A contratada deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a contratada às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

11.33 É vedado à CONTRATADA:

11.33.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.33.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Compete à SESP:

11.34 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.35 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

11.36 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.37 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO MEIO AMBIENTE

12.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

12.2 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Clausula, se suportados pela SESP, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

12.3 Deverá ser observado o disposto no Anexo XIV e nas Normas DER-ES CR 006/2009 NR (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais) e CR 007/2010 (Controle Ambiental de Obras e Serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, devidamente aprovada pelo Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução C.R.E Nº 129/2018 (ANEXO XVII).

13.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da autoridade competente da SESP.

13.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.3.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.3.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.3.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.

13.4 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.4.1 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização da SESP; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela SESP: será aplicada multa de até 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 13.4.1.1, fica estabelecida uma multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, e no caso do Item 11.6, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à SESP, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à SESP proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.6 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

contrato.

13.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

13.9 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2 Em caso algum a SESP pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DOS RECURSOS

15.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

15.2 Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

15.2.1 Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

15.2.2 Representação ao Secretário de Estado da SESP, no prazo de 05 (cinco)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

15.2.3 Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da SESP que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para a autoridade competente.

15.3 A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o que disposto no Item 13.

15.4 Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

15.5 A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da SESP, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade prolatora da decisão, podendo reconsiderar ou manter a decisão, que será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 97, parágrafo único da Portaria nº 49-R/2010 SEGER-PGE-SECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SESP, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Subsecretaria de Gestão Administrativa responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

17.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

17.3 A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito à SESP, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Mediante análise técnica, a SESP poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado. A SESP verificará, para autorizar a subcontratação, o enquadramento do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s), dentro do(s) limite(s) acima estabelecido(s), tendo por parâmetro o valor de cada ordem de serviço expedida.

19.1.1 Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

19.1.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à perfeita execução contratual, qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

19.1.3 O pedido de subcontratação deverá ser submetido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com a informação de quem se pretende subcontratar com a respectiva documentação para fins de comprovação dos requisitos de habilitação.

19.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder integralmente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

19.2 Não serão indenizados pela quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.3 A SESP poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

19.4 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

19.5 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela SESP.

19.6 Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados.

19.7 Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

19.8 Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 001/2021, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 DO FORO

20.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 2020-D0P22

ANEXO XXI - QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 04)

Quadro 01: Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

Quadro 02: Relação dos Serviços Executados pelo proponente compatível com o objeto da licitação.

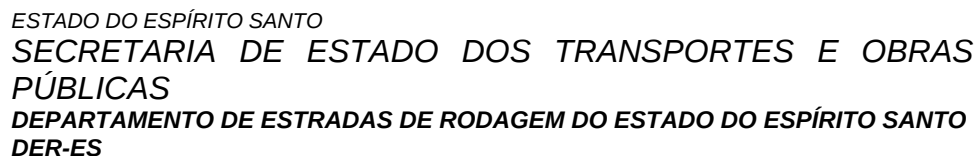
Quadro 03: Relação e vinculação da equipe técnica.

Quadro 04: Identificação, formação e experiência da equipe técnica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

QUADRO 02	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO				
Profissional Indicado:			Função proposta:		
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente					



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501 - Ilha de Santa Maria, Vitória-ES
CEP 29051-015 – Tel. 3636/4457/4458



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

QUADRO 04		IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA				
Nome da Empresa Licitante:			Nome do Técnico:			
Data de Admissão:	Especialização:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Endereço:		
INSTRUÇÃO (APENAS 3º GRAU), CURSOS DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC.						
Nº	Discriminação	Esclarecimento de Ensino ou Entidade	Localidade:	Duração:	Ano de Conclusão:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL						
Atestado/Certidão nº	CAT nº	Página	Identificação dos serviços executados	Função Desempenhada	Período de Execução	
Indicado para a Função:			Assinatura do Técnico:			
Nome do Informante:		Qualificação:	Assinatura do Informante:			
(I) A ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTANTE: 1 - Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos. 2 - Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos. 3 - Seu compromisso de estar disponível no período proposto. (II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro. (III) O DNIT se reserva o direito de exigir, para fins de verificação, documentos, em original, comprobatórios das informações fornecidas.						